ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 10 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 266 /2005

EM 16 / 02 / 2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

EMENTA:

ACRESCE § 6º AO ART. 1° DA LEI Nº 5.580, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1° - Acresce § 6° ao art. 1° da Lei n° 5.580 que terá a seguinte redação:

"Art. 1° - .....
§ 1° - .....
§ 2° - .....
§ 3° - .....
§ 4° - .....
§ 5° - .....

§ 6° - Fica limitado a concessão de benefícios fiscais, a favor de pessoas físicas e jurídicas a 60(sessenta) salários mínimos por projeto cultural incentivado(NR)"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 10 /2005

PROTOCOLADO SOB Nº 266 /2005

EM 14/02/2005

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2005	
ACEITO EM	/	/2005	
APROVADO EM	/	/2005	
REJEITADO EM	/	/2005	
ARQUIVO			

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei se deve porque, quando foi inicialmente idealizado pelo Ver. Julio César Pereira da Silva que o indicou ao Executivo Municipal, sua idéia era de contemplar os pequenos empreendedores de projetos culturais(uma peça de teatro, escritor que queira publicar um livro, um músico que queira fazer uma pequena tiragem do seu cd) visto que os grandes(Festa do Mar, Carnaval, Feira do Livro) já acessavam as verbas das Leis de Incentivo a Cultura Estadual e Federal. Contudo isto acabou não ocorrendo por isso o presente projeto vem a corrigir esta distorção.

Rio Grande, 14 de fevereiro de 2005.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania

VISTO

Presidente

Fls. 04

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 266/2005.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Marinho Patola

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (—) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 28 de Fevereiro de 2005.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº**

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 08 de Março de 2005

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de Março de 2005.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER nº 20 **PROCESSO**.....266/2005.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 14 de MAIO de 2005.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 481/05
Proc. nº 266/05

Rio Grande, 25 de abril de 2005.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: Acresce § 6º ao Artigo 1º da Lei nº 5.580, de 06 de dezembro de 2001.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 233-8500 - Fax: (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ACRESCE § 6º AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.580, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

Art. 1º- Acresce § 6º ao art. 1º da Lei nº 5.580 de 06 de dezembro de 2001 que terá a seguinte redação:

"Art. 1º-.....
§ 1º-.....
§ 2º-.....
§ 3º-.....
§ 4º-.....
§ 5º-.....
§ 6º- Fica limitada a concessão de benefícios fiscais, a favor de pessoas físicas e jurídicas a 60(sessenta) salários mínimos por projeto cultural incentivado."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA Nº 7674

PROCESSO Nº 266/05

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	CHARLES SARAIVA	✓		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CARLOS FIALHO DE MATTOS	✓		
6	CLAÚDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
7	CLAÚDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
9	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
10	Waldo Ribeiro	—		
11	JURANDIR PEREIRA	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES-RENATINHO	✓		
13	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - BOKA	✓		
	RESULTADO	11		

DATA: 20.04.2005

SECRETÁRIO